



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 119, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe, no âmbito da PRPE, sobre regras de substituição de ofícios, em atenção ao disposto na [Lei 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência conferida pela Portaria PGR nº 88/2007,

Considerando o disposto na [Lei 13.024/2014](#), que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União;

Considerando que o referido diploma estabelece, em seu artigo 2º, que a gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis;

Considerando que o § 3º do mencionado artigo estabelece que as designações previstas por exercício cumulativo de ofícios devem recair em membro específico, vedado o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação;

Considerando a regulamentação contida no [Ato Conjunto nº 01/2014](#) do Procurador-Geral da República e do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União;

Considerando o teor da [Instrução Normativa nº 01/2014](#) do Secretário-Geral do Ministério Público da União, que dispõe sobre os procedimentos para o pagamento de gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do MPU;

Considerando o teor da [Portaria PGR nº 740/2014](#), que delega competência aos Procuradores Chefes das unidades do MPF para designar membros em substituição para fins de acumulação de ofícios no âmbito de suas respectivas unidades;

Considerando o teor do Regimento Interno da PRPE, que dispõe sobre a distribuição de ofícios de atuação temática na Procuradoria da República em Pernambuco;

Considerando as deliberações tomadas em 29 de setembro de 2014 em reunião extraordinária do colégio de Grupo de Ofícios do Recife;

RESOLVE:

editar a presente Portaria, na forma que segue:

Art. 1º. A presente portaria aplica-se às hipóteses de afastamentos de Procurador da República lotado nas unidades da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco que, na forma da lei [nº 13.024/2014](#) e do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), ensejem o direito ao recebimento de gratificação por acumulação de ofícios.

§ 1º. Na forma do art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), será designado membro para atuar em substituição quando um ofício estiver vago, quando um ofício estiver provido com designação suspensa e quando o titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis;

§ 2º. A presente portaria não se aplica:

I – a substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;

II – a afastamentos sem prejuízo de distribuição.

III – às hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença prêmio.

IV – quando não houver membro que voluntariamente deseje realizar a substituição.

§ 3º. Na forma do art. 56 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o afastamento de membro a serviço, por mais de 3 (três) dias úteis, importará prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro para atuar em substituição.

§ 4º. Na forma do art. 32 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), a designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário.

§ 5º. Nas hipóteses de afastamento que não ensejem o pagamento da gratificação, aplicar-se-ão as regras ordinárias de distribuição e substituição previstas no Regimento Interno da PRPE.

Art. 2º. A designação para atuar em substituição recairá sobre membro específico e, considerando os diferentes períodos de afastamento, na PRPE, será de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis e, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º. Na hipótese de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias corridos, o período deverá ser dividido de forma a contemplar iguais designações.

§ 2º. Os períodos de afastamento deverão também ser divididos de forma a evitar que parte da designação seja inferior a 4 (quatro) dias úteis.

Art. 3º. A designação para atuar em substituição na PRPE será realizada entre Procuradores da República lotados na mesma unidade e inscritos voluntariamente nas seguintes listas:

I – Lista Principal GCRIM (Grupo de Ofícios Criminais).

II – Lista Principal GTUC (Grupo de Ofícios da Tutela Coletiva).

III – Lista Principal GOCC (Grupo de Ofícios de Combate à Corrupção).

IV – Lista Complementar GCRIM.

V – Lista Complementar GTUC.

VI – Lista Complementar GOCC.

VII – Lista CADM (Chefia Administrativa)

§ 1º. Somente poderão se inscrever nas listas previstas nos incisos I a III os membros da respectiva área temática. Nas listas previstas nos incisos IV a VI, poderão se inscrever os membros que não atuam na respectiva área. Todos os membros lotados na capital poderão inscrever-se na lista prevista no inciso VII.

§ 2º. Nas PRMs com dois ofícios, os membros se substituirão reciprocamente, salvo em caso de impossibilidade, oportunidade em que será aberta itinerância.

§ 3º. A ordem dos integrantes nas listas, em sua formação inicial, respeitará o critério de antiguidade do membro na carreira, seguindo posteriormente a ordem cronológica de inscrição.

§ 4º. Nas hipóteses de substituição previstas nas Listas do caput, o membro da vez será consultado acerca do seu interesse em ser designado em substituição, chamando-se sucessivamente até que haja aceitação, hipótese em que cada dia de substituição gerará um ponto na respectiva lista, a ser organizada pela Chefia de Gabinete da PR/PE, nos moldes já utilizados para a itinerância.

§ 5º. Durante a substituição remunerada, o membro não poderá participar de eventos, ainda que institucionais (reuniões fora da sede, encontros de Câmaras, Grupos de Trabalho, visitas de Controle Externo da Atividade Policial, dentre outros), que acarretem ônus aos demais membros que não estejam designados para a substituição.

§ 6º. Sendo absolutamente indispensável a presença do membro no evento acima referido, durante a substituição remunerada, caberá a ele fazer uso da faculdade de entrar em acordo com outros membros para responder no período, nos termos do art. 55 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014](#).

§ 7º. Na hipótese de recusa voluntária, o membro que não aceitou a designação será deslocado para o final da lista. Na hipótese em que a não aceitação seja justificada, como marcação de férias, viagens a serviço, substituição na chefia ou em outro ofício, dentre outros,

o membro deverá ser reincluído na mesma lista, na primeira semana após o fim do impedimento para a designação.

§ 8º. Ressalvados os casos de recusa voluntária, será preservada a isonomia nas substituições, de modo que cada membro tenha assegurada a participação equânime nas designações, com base na contagem dos pontos.

Art. 4º. Utilizando-se os seguintes critérios, na ordem estabelecida, a designação para atuar em substituição na PRPE dar-se-á em favor do Procurador da República:

I – que esteja inscrito na lista principal da área temática do membro afastado.

II – que tenha realizado menos dias de substituição nos últimos 12 (doze) meses.

III – que figure com antecedência na lista principal da área temática do membro afastado.

V – que esteja inscrito na lista complementar da área do membro afastado.

Art. 5º. A designação dar-se-á mediante consulta da Chefia de Gabinete da PRPE ao Procurador da República em exercício escolhido segundo os critérios previstos no Artigo 4º desta portaria. Uma vez aceita a designação, nos termos dos arts. 42 e 63 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e da [Portaria PGR/MPF nº 740/2014](#), ela será efetivada em portaria do Procurador-Chefe da PRPE, comunicando-se a Coordenadoria Jurídica e de Documentação e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Em casos de urgência, poderá ser realizada consulta simultânea a mais de um Procurador da República. Neste caso, a designação dar-se-á em favor daquele que se manifestar até as 16 (dezesesseis) horas do último dia útil anterior ao início da substituição, respeitando-se a ordem de preferência segundo os critérios previstos no Art. 4º desta portaria.

Art. 6º. Na forma do art. 27 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e seus parágrafos, o Procurador da República designado para atuar em substituição ficará responsável por todos os feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período de substituição, bem como pelas audiências respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais titulares da respectiva área temática, mediante compensação.

Parágrafo único. Ocorrendo simultaneamente audiências do ofício do Procurador da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, esta última será realizada por designação em regime de rodízio entre os componentes da lista principal da área temática do membro afastado.

Art. 7º. Os servidores lotados no gabinete do Procurador da República afastado ficarão, durante o período de afastamento, vinculados ao membro designado para atuar em substituição.

Art. 8º. Na forma do art. 28 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), não será designado para atuar em substituição o Procurador da República que, por qualquer motivo, tiver reduzida a sua carga de trabalho por decisão dos órgãos de administração superior do MPF.

Art. 9º. Na forma do art. 65, V, do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), o Procurador-Chefe da PRPE, assim como o seu substituto, quando estiverem no exercício da função, não poderão ser designados para atuar em substituição de ofícios.

Art. 10. Na forma do art. 60 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#), quando a substituição que importe em acumulação recair em ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído.

Art. 11. Enquanto não forem formadas as listas previstas no Art. 3º desta portaria, na forma do seu § 3º, as designações dar-se-ão mediante consulta a todos os procuradores lotados na PRPE, seguindo-se o critério de antiguidade na carreira.

Art. 12. As regras de substituição nas Procuradorias da República nos Municípios, à luz da [Lei 13.024/2014](#), serão estabelecidas, após deliberação prévia entre os membros da unidade, em portarias dos respectivos Procuradores da República Coordenadores, designados pelo Procurador-chefe da PR/PE.

§ 1º. Incumbirá ao Procurador da República Coordenador da PRM informar à Chefia de Gabinete da PRPE, segundo as regras estabelecidas nas portarias referidas no caput deste artigo, o membro que substituirá aquele afastado, de modo que o Procurador-Chefe da PRPE, nos termos dos arts. 42 e 63 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#) e da [Portaria PGR/MPF nº 740/2014](#), proceda à designação.

§ 2º. O teor das portarias referidas no caput deste artigo deverá ser encaminhado, no prazo de até 5 (cinco) dias de sua assinatura, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco, para posterior encaminhamento ao Conselho Superior do MPF para homologação.

Art. 13. Na forma do art. 3º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), o pagamento da gratificação por acumulação de ofícios depende de designação específica realizada através de portaria do Procurador-Chefe da PRPE, assim como de declaração exarada pela referida autoridade que deverá indicar o ofício substituído, o membro designado em substituição cumulativa, o período de acumulação e a hipótese de designação, consoante disposto no art. 26 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014](#).

§ 1º. A declaração referida no caput deste artigo será instrumentalizada em formulário específico constante do Anexo I da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#) e deverá ser providenciada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, encami-

nhando-se, após a colheita de sua assinatura, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PRPE, que procederá na forma dos arts. 3º e 4º da referida regulamentação.

§ 2º. Na forma do art. 5º da [Instrução Normativa SG/MPU nº 01/2014](#), qualquer ocorrência que impeça o exercício cumulativo de cargos deverá ser informada pelo gabinete do Procurador da República designado em substituição, através de preenchimento do formulário constante do Anexo II da referida regulamentação, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PRPE.

Art. 14. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-Chefe, consultados os coordenadores de área temática.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo em vigor, no que couber, as disposições do Regimento Interno da PRPE.

Art. 16. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, aos Exmos. Srs. Procuradores da República lotados no Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco e à Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PRPE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO
Procurador da República
Chefe Administrativo

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 out. 2014. Caderno Administrativo, p. 31-33.](#)